



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.637, DE 2023
(Da Sra. Denise Pessôa)

Altera a Consolidação das Leis Trabalhistas para garantir número mínimo de vagas para pessoas transexuais no Programa Jovem Aprendiz.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5593/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. Denise Pessôa)

Altera a Consolidação das Leis Trabalhistas para garantir número mínimo de vagas para pessoas transexuais no Programa Jovem Aprendiz.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei assegura a inclusão de pessoas transexuais no programa jovem aprendiz através da reserva de um percentual mínimo de vagas.

Art. 2º - O art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

Art.429.....
.....

§5º Das vagas destinadas à aprendizagem, ficam reservadas 1% para a contratação de pessoas trans.

§5º-A. Na hipótese de fracionamento do quantitativo de vagas a serem reservadas, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§5º-B. Na hipótese de não preenchimento das vagas reservadas nos termos previstos no§5º deste artigo por ausência de pessoas trans, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas pelo público em geral.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A luta por igualdade de gênero e pela inclusão das pessoas transexuais na sociedade é uma pauta urgente e inadiável. Nesse contexto, é fundamental que o Estado atue de forma proativa para garantir oportunidades iguais no mercado de trabalho, a fim de combater a discriminação e promover a dignidade e o respeito a todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero.

O Programa Jovem Aprendiz, criado com o intuito de proporcionar a jovens a oportunidade de ingressar no mercado de trabalho formal, é uma ferramenta valiosa para a construção de um futuro mais justo e inclusivo. No entanto, a realidade nos mostra que as pessoas transexuais enfrentam barreiras significativas para acessar o mercado de trabalho, muitas vezes sendo vítimas de preconceito, estigma e exclusão.

É sabido que, infelizmente, existem poucos dados acerca da empregabilidade de pessoas trans. A FAPESP¹ - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo em 2020, revelou que apenas 13,9% de mulheres trans e travestis possuíam empregos formais, número que aumenta para 59,4%, quando tratamos de homens trans.

O Grupo Pela Vidda², realizou pesquisa, pelo projeto TransVida, entrevistando homens e mulheres transexuais com perguntas relacionadas ao mercado de trabalho e, 52,7% dos entrevistados afirma que é o único trabalhador transexual da empresa, e 25,9% dizem que há entre duas e dez pessoas trans entre os funcionários. Além de que, quase metade das pessoas trans empregadas (48%) conseguiu o posto de trabalho por meio da indicação de amigos ou conhecidos.

Nesse sentido, propomos a reserva de um percentual mínimo de vagas para pessoas transexuais no Programa Jovem Aprendiz. Essa ação afirmativa não apenas reconhece a necessidade de reparar historicamente as desigualdades enfrentadas por essa população, mas também enriquece o programa ao trazer diferentes perspectivas e experiências, enriquecendo o ambiente de trabalho e a sociedade como um todo.

A capacitação e sensibilização das empresas são passos essenciais para assegurar um ambiente de trabalho respeitoso e inclusivo. A promoção da igualdade de gênero não apenas beneficia as pessoas transexuais, mas também contribui para o

1 <https://www.educamaisbrasil.com.br/educacao/noticias/mercado-de-trabalho-para-pessoas-trans>

2 <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-12/pesquisa-descreve-barreiras-para-acesso-de-pessoas-trans-ao-emprego>



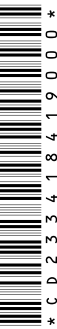
progresso social e econômico do país, uma vez que todas as pessoas têm o direito de participar plenamente da vida econômica e social.

Ante o exposto, solicitamos às/aos nobres parlamentares o apoio à presente proposição.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2023.

DENISE PESSÔA

Deputada Federal (PT/RS)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 5.452,
DE 1º DE MAIO DE 1943
Art. 429

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194305-01;5452>

FIM DO DOCUMENTO